



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*"Deus seja louvado"*

## PROJETO DE LEI 015/ 2024

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O "INSTITUTO COCAL", com sede neste município.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública o "INSTITUTO COCAL", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com objetivos de natureza assistencial, educacional, cultura, inscrito no CNPJ sob o n. 50.226.630/0001-57, com sede na Rua Aderalbas Ferreira dos Santos, n. 108, Cocal, Vila Velha – E.S.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 20 de agosto de 2024.

**RENZO MENDES**  
**Vereador - PP**

**Gabinete do vereador Renzo Mendes (PP) – Câmara Municipal de Vila Velha/ES**  
Tel.: (27) 3349-3226 – e-mail: vereador.renzomendes@vilavelha.es.leg.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380034003000380034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*"Deus seja louvado"*

## JUSTIFICATIVA

O **INSTITUTO COCAL** vem prestando um serviço de excelência em Vila Velha, desempenhando atividades voltadas à construção de uma sociedade inclusiva, promovendo palestras, seminários e outras demandas de igual importância.

Deste modo, o Instituto Cocal tem uma variedade extensa de projetos sociais, saúde, ambiental, combate à carência escolar desde a infância à universidade. Com seu pouco tempo de existência, os caminhos têm sido difíceis, daí ressalta-se a importância dos órgãos públicos, governamentais e sociais, para uma parceria nos trabalhos a serem desenvolvidos, principalmente voltados às crianças e moradores de rua, em suas carências no que tange à alimentação e moradia.

Também promove o precitado Instituto ações voltadas à área cultural e artística, fazendo despertar o interesse pela pesquisa, preservação ambiental, com auxílio a pessoas com deficiência; enfim, todo arcabouço de propostas para elevar o conceito de cidadania na sociedade.

Portanto, sendo o Instituto Cocal uma entidade sem fins lucrativos, de caráter assistencial, cultural e de educação de suma relevância em Vila Velha, muito importante que o município reconheça o valor desta instituição, declarando-lhe de utilidade pública.

Vila Velha - ES, 20 de agosto de 2024.

**RENZO MENDES**

**Vereador - PP**

**Gabinete do vereador Renzo Mendes (PP) – Câmara Municipal de Vila Velha/ES**  
Tel.: (27) 3349-3226 – e-mail: [vereador.renzomendes@vilavelha.es.leg.br](mailto:vereador.renzomendes@vilavelha.es.leg.br)



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380034003000380034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 50.226.630/0001-57 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 09/03/2023
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO COCAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO COCAL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ADERLBAS FERREIRA DOS SANTOS	NUMERO 108	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.105-840	BAIRRO/DISTRITO COCAL	MUNICIPIO VILA VELHA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO COCAL49@OUTLOOK.COM	TELEFONE (27) 9223-9216		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/03/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/05/2024 às 14:22:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380034003000380034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO COCAL

### CAPÍTULO I

#### DO INSTITUTO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, TEMPO DE DURAÇÃO E FINALIDADES.

**Art. 1º - O INSTITUTO COCAL**, doravante designado apenas **ICO**, com sede e foro jurídico no Município de Vila Velha, situado provisoriamente na Rua Aderlbas Ferreira dos Santos, n 108 – CEP 29 105 840, Bairro Cocal, Vila Velha – ES. é pessoa jurídica de direito privado, criado na forma jurídica também de associação para fins comunitários, e assistência social, com finalidades de apoio e desenvolvimento a Priore, ao Bairro de origem, de acordo com o Código Civil Brasileiro, com fins não econômicos, sem fins lucrativos e com patrimônio e personalidade distinta de seus associados, sendo regido pelo presente Estatuto, pelas leis aplicáveis e do regime vigente por normas internas, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

**§ 1º. O INSTITUTO COCAL** terá número ilimitado de associados, tempo de duração indeterminado e exercício social coincidente com o ano civil.

**§ 2º** As Diretorias de filiais ou agências terão seus diretores nomeados pela Diretoria Executiva do Instituto Cocal.

#### **Art. 2º - É vedado ao INSTITUTO COCAL:**

I - Distribuir qualquer parcela de seu patrimônio, receita, recursos ou excedentes financeiros, a título de lucro, vantagem, bonificação ou de participação, a qualquer dirigente, associado ou mantenedor, sob qualquer forma ou pretexto, nem mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento;

II - Remunerar os membros da Diretoria.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

#### **Art. 3º - São objetivos do INSTITUTO COCAL:**

I – Promover; a colaboração na construção de uma sociedade inclusiva, que garanta a igualdade de direitos respeite as singularidades humanas, por meio de estudos e pesquisas nos campos da educação e divulgação das artes, da cultura em todo seu segmento; quer seja musical, cênicas, teatrais, cinematografias, pinturas, meio ambiente, agro-ambiental, qualidade de vida e do desporto, promover ou ministrar cursos, palestras, seminários e oficinas, não apenas em sua

INSTITUTO COCAL- FUNDAÇÃO EM 12 DE JANEIRO DE 2023.



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380034003000380034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CARTÓRIO DO DISTRITO DE IBE  
Autenticação  
no verso



área de atuação, mas também em qualquer parte da federação atendendo as demandas, incluindo aquelas de caráter cultural, ambiental e ou artístico;

II Promover - concursos, exposições, seminários, palestras motivacionais, profissionais, educacionais e outros eventos...

III –Despertar; o interesse pela pesquisa de forma geral, o desenvolvimento pela preservação ambiental em todo seu contexto e em toda a federação onde possa contar com apoio e a participação das entidades afins.

IV – auxiliar; o acesso de pessoas com algum tipo de deficiência à educação e ao mercado de trabalho;

V - Celebrar parcerias, convênios e contratos com entidades públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais para a consecução de seu objeto social, cultural, desportista, educacional, ambiental e direito a moradia.

VI – Receber doações ou patrocínios nos termos da Lei nº 11. 438 (Lei de incentivo ao Esporte) e da Lei nº 8.313 / Rouanet.

VII – Promover a construção de casas ou conjuntos habitacionais, dedicadas a famílias sem moradias, em parcerias e convênios com órgãos governamentais ongs e ou entidades afins.

VIII – Promover a construção de creches sociais dedicadas as famílias de baixa renda em parcerias e convênios com órgãos governamentais ongs e ou entidades afins.

IX – Promover a construção de escolas de primeiro e segundo grau dedicadas a famílias de baixa renda em parcerias e convênios com órgãos governamentais ongs e ou entidades afins.

X – Promover a construção de universidades sociais, para contribuir com acesso ao ensino superior as famílias de baixa renda em parcerias e convênios com órgãos governamentais ongs e ou entidades afins.

XI – Contratar e ou terceirizar ou ainda construir seu centro de pesquisas de interesses sócio-profissionais e afins.

XII - Executar serviços de TVcomunitária e radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral das comunidades, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão e TVcomunitária de acordo com a legislação específica;

XIII - promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza.

(a) A dedicação as atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros, parcerias com os governos da federação nos âmbitos: Federal, Estadual e Municipal, parcerias com industrias e/ou comercio a projetos e programas desenvolvidos por entidades sem fins lucrativos ou econômicos, de interesse público, com objetivos afins.

INSTITUTO COCAL- FUNDAÇÃO EM 12 DE JANEIRO DE 2023.

CARTÓRIO DO DISTRITO DE IBES  
Autenticação  
no verso





**Art 4º** - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO COCAL** não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, atuando sem qualquer vinculação político-partidária e tendo por princípios a defesa da cidadania, da ética e dos direitos humanos.

I - As atividades de ensino formal eventualmente desempenhadas pelo **INSTITUTO COCAL** serão ofertadas de forma integralmente gratuita.

II - Por deliberação da Diretoria poderão ser criados ou suprimidos escritórios ou filiais em qualquer lugar do País.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO PATRIMÔNIO, DAS DESPESAS, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ORÇAMENTO.**

##### **SEÇÃO I**

##### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 5º** - Os recursos financeiros necessários à manutenção do **INSTITUTO COCAL**

poderão ser obtidos por meio de:

I - Termos de parceria, convênios ou contratos firmados com o poder público, empresas e agências nacionais e internacionais, instituições privadas, organizações não governamentais

(ONGs), organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs), setores organizados da sociedade civil, e outros;

II - Subvenções, doações, legados e heranças de qualquer tipo;

III - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

IV- Promoção de feiras, cursos, treinamentos e eventos;

V- Receitas provenientes das atividades correlatas com os objetivos estatutários;

VI - Recebimento de direitos autorais e outros;

VII - Outras receitas licitas.

§ 1º - O **INSTITUTO COCAL** poderá aplicar toda sua renda no País, Estado e

**INSTITUTO COCAL- FUNDAÇÃO EM 12 DE JANEIRO DE 2023.**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380034003000380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**CARTÓRIO DO DISTRITO DE IBFS**  
**Autenticação**  
**no verso**



ou município para cumprimento das suas finalidades.

§ 2º - Caberá à Diretoria e aos demais associados captarem e obterem recursos para gerir os programas e despesas necessárias ao cumprimento dos objetivos do **INSTITUTO COCAL**.

## **SEÇÃO II**

### **DO PATRIMÔNIO**

**Art. 6º** - O patrimônio do **INSTITUTO COCAL** será constituído de bens móveis, imóveis, fundos ou depósitos bancários, que possua ou venha a possuir e por bens adquiridos, legados e recebidos em doação.

§ 1º. Os bens imóveis do seu ativo immobilizado só poderão ser alienados, gravados ou doados, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) especialmente convocada para este fim.

§ 2º. Ao decidir sobre alienação ou gravame de bens imóveis, a AGE deliberará, no mesmo ato, sobre a destinação dos recursos decorrentes da operação.

**Art. 7º** - No caso de dissolução do **INSTITUTO COCAL**, o respectivo patrimônio líquido será destinado conforme previsto neste estatuto.

## **SEÇÃO III**

### **DAS DESPESAS**

**Art. 8º**- As despesas do **INSTITUTO COCAL** consistem em gastos necessários ao seu funcionamento e manutenção da sede social, bem como despesas que sejam inerentes à sua finalidade, mantendo-se, em tudo, a respectiva contabilidade e publicando o balancete mensal em local visível e de acesso aos associados.

## **SEÇÃO IV**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 9º**- A prestação de contas do **INSTITUTO COCAL** observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A apresentação, no encerramento de cada exercício social, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade para aprovação da

**INSTITUTO COCAL- FUNDAÇÃO EM 12 DE JANEIRO DE 2023.**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380034003000380034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**CARTÓRIO DO DISTRITO DE IBFS**  
**Autenticação**  
**no verso**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Assembleia Geral;

III - A apresentação à Assembleia Geral, ao final de cada gestão, das certidões negativas de débitos junto ao INSS, SRF, FGTS e da Secretaria de Fazenda do GDF;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina a lei.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO QUADRO DE ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO**

#### **SEÇÃO I**

#### **ADMISSÃO**

**Art. 10º-** Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores: são os que estiveram presentes à Assembleia Geral de constituição do Instituto, devidamente consignados na Lista Nominativa de Associados Fundadores;

II - Efetivos: são os que se inscreverem no quadro social após a fundação do Instituto, tendo seus nomes aprovados pela Diretoria e que se disponham a cumprir o presente Estatuto.

III – Honorários: Associados Honorários são aqueles que, por relevantes serviços prestados à Entidade, forem assim aprovados pela Assembleia Geral, mediante prévia indicação do Conselho de Administração, devendo constar na Ata de admissão a sua concordância expressa.

IV – Presidente de Honra: O Presidente fundador do **INSTITUTO COCAL**, será nominado seu Presidente de Honra após o termino de seu mandato e consequente substituição.

**Art. 11º-** Os associados farão as contribuições estipuladas pela Assembleia Geral, cujos valores definidos serão registrados em ata da Assembleia Geral ou no regimento interno.

**Art. 12º-** A não-contribuição referida no artigo anterior, na data do

INSTITUTO COCAL- FUNDAÇÃO EM 12 DE JANEIRO DE 2023.



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380034003000380034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CARTÓRIO DO DISTRITO DE IBSF  
Autenticação  
no verso





vencimento, acarretará multa e juros de mora estabelecidos em lei (CC), implicando também a suspensão dos direitos estatutários e eventual desligamento.

## SEÇÃO II

### DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Art. 13º-** Aos associados efetivos e fundadores, em pleno gozo de seus direitos, asseguram-se os seguintes direitos:

- I - Comparecer às Assembleias Gerais e nelas votar;
- II - Votar e ser votado para qualquer cargo dentro dos limites deste Estatuto, obedecidas às condições das normas eleitorais;
- III - Participar de todas as atividades associativas, como previsto neste estatuto, no regimento interno e apresentar sugestões à Diretoria;
- IV - Convocar Assembleia Geral Extraordinária como previsto neste estatuto;
- V - Propor a admissão de novos associados;
- VI - Utilizar o acervo técnico, bem como as instalações e serviços;
- VII - Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades associativas.

## SEÇÃO III

### DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 14º-** São deveres dos associados fundadores e efetivos:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- II - Participar das reuniões técnicas e das Assembleias Gerais que exijam quórum qualificado, devendo justificar eventuais faltas;
- III - Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido selecionados e/ou eleitos;
- IV - Responder pelos projetos, atividades e ações pelos quais tenha sido indicado como responsável pela Diretoria;
- V - Comunicar à Diretoria quaisquer alterações de natureza cadastral, inclusive endereçamento postal e eletrônico;

INSTITUTO COCAL- FUNDAÇÃO EM 12 DE JANEIRO DE 2023.

CARTÓRIO DO DISTRITO DE IDF:  
Autenticação  
no verso



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380034003000380034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



VI - Zelar pelo espírito cooperativo e a troca de informações entre os associados;

VII - Zelar pela boa imagem e pelos objetivos do **INSTITUTO COCAL**, bem como pela conservação do seu patrimônio.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DO DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO**

**Art. 15º-** O desligamento do associado é aplicado em virtude de infração legal ou estatutária, ou por fato especial previsto neste estatuto, com os motivos que a determinaram, assegurada a ampla defesa e o direito de recurso à Assembleia-Geral.

Parágrafo único - A Diretoria poderá desligar o associado que:

- I - Motivar qualquer atividade que conflite com os objetivos associativos;
- II - Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas com o **INSTITUTO COCAL**, inclusive deixando de observar os métodos e prazos do Instituto;
- III - depois De notificado, voltar a infringir disposições da lei, deste Estatuto, do Regimento interno e das resoluções e deliberações regularmente tomadas;
- IV - Denegrir a imagem e causar prejuízos de ordem moral, social e financeira ao **INSTITUTO COCAL** e a seus dirigentes, associados e funcionários;

**Art. 16º-** Poderá o associado solicitar o seu desligamento a qualquer tempo, desde que comunique sua saída com antecedência mínima de 15 dias, não sendo seu pedido passível de indeferimento.

**Art. 17º -** Dar-se-á a exclusão do associado e ou Diretor por:

- I - Morte da pessoa física ou extinção da pessoa jurídica;
- II - Incapacidade civil não suprida.

**Art. 18º-** Os deveres dos membros da Diretoria e associados que detenham atribuições específicas perduram, para os desligados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se

**INSTITUTO COCAL- FUNDAÇÃO EM 12 DE JANEIRO DE 2023.**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380034003000380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CARTÓRIO DO DISTRITO DE IBFS  
Autenticação  
no verso



deu o desligamento ou a exclusão.

**Art. 19º** - Os atos de desligamento ou exclusão acarretam o vencimento e a pronta exigibilidade das dívidas do associado com o **INSTITUTO COCAL**, sobre cuja liquidação caberá à Diretoria decidir.

**Art. 20º**- Os associados, desde que tenham atuado probamente e de boa-fé, não respondem solidária, direta ou subsidiariamente, pelos compromissos do **INSTITUTO COCAL**.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 21º**- O **INSTITUTO COCAL** é composto de:

- Assembleia Geral;**
- Diretoria Executiva;**
- Diretorias de Apoios;**
- Conselho Fiscal.**

## **SEÇÃO I**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 22º**- A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do **INSTITUTO COCAL**, composta pelos associados no pleno gozo de seus direitos estatutários e reúne-se sob a forma de Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou sob a forma de Assembleia Geral Extraordinária (AGE), em ambos os casos, para as hipóteses previstas neste Estatuto e para os fins específicos da convocação.

**Parágrafo único.** A cada associado, no pleno gozo de seus direitos, cabe o direito de voto único.

**Art. 23º**- É de competência privativa da Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria;
- II - Decidir sobre as reformas deste Estatuto;
- III - Discutir e homologar o relatório de Prestação de Contas e o Balanço Geral;





IV - Autorizar a contratação de serviços e a contratação de empréstimos, financiamentos e obrigações que extrapolem as previsões do plano de programação mensal ou do plano orçamentário mensal, salvo se em caráter excepcional ou emergencial;

V - Eleger os membros da Diretoria;

VI - Destituir os membros da Diretoria;

VII - Decidir sobre as reformas deste Estatuto;

VIII - Discutir e homologar o relatório de Prestação de Contas e o Balanço Geral;

IX- Autorizar a contratação de serviços e a contratação de empréstimos e financiamentos.

X - Definir as atribuições da Diretoria, bem como os limites financeiros de sua autonomia com relação à aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;

XI - Fixar as contribuições sociais;

XIII - decidir sobre a extinção do **INSTITUTO COCAL**, nos termos deste estatuto e conforme a legislação vigente;

XIV- apreciar todos os recursos contra as decisões da Diretoria;

XV- Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno do **INSTITUTO COCAL**.

Parágrafo único – As deliberações serão aprovadas por corun de cinquenta por cento mais um de seus associados em primeira chamada ou maioria simples em segunda chamada; presentes em assembleia especialmente convocada para esse fim.

**Art. 24º-** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, para examinar o relatório de Prestação de Contas e o Balanço Geral da Diretoria Executiva sobre o exercício findo; atualizar o rol dos associados e eleger os membros da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que houver necessidade, para tratar de assuntos constantes da pauta.

**Art. 25º-** As Assembleias poderão ser convocadas:

I - Pelo Presidente;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

**INSTITUTO COCAL- FUNDAÇÃO EM 12 DE JANEIRO DE 2023.**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380034003000380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**CARTÓRIO DO DISTRITO DE IBF5**  
**Autenticação**  
**no verso**



II - Pela maioria simples dos membros da Diretoria;

III - A pedido de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, caso em que o Presidente terá 4 (quatro) dias para convocá-la, a contar da data da entrega do pedido.

**Art. 26º-** As decisões da Assembleia Geral serão anotadas em atas e aprovadas pelos seus participantes.

**Art. 27º-** A Assembleia é soberana em suas decisões, que deverão ser acatadas pela Diretoria e pelos associados, mesmo que ausentes e discordantes.

## SEÇÃO VII

### DA DIRETORIA

**Art. 28 º-** Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, da qual participarão os associados fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários, para um mandato de quatro anos (4) sendo permitida uma recondução para igual período.

§ 1º. Os membros da Diretoria não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo **INSTITUTO COCAL**, ressalvados os casos em que a lei brasileira assim dispuser.

§ 2º. Para ser eleito membro da Diretoria, o associado deverá ter, no mínimo, seis meses de filiação à entidade, salvo se for associado fundador ou houver concordância de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos associados presentes à Assembleia Geral realizadora do pleito eletivo.

§ 3º. Para ser eleito Presidente do **INSTITUTO COCAL**, o associado deverá ser brasileiro nato, e ter completado no mínimo vinte e um ano antes do pleito.

§ 4º. Para melhorar e ampliar a capacidade de trabalho e atuação do **INSTITUTO COCAL**, qualquer munícipe brasileiro nato morador de qualquer parte do país poderá fazer parte do quadro de diretores.

§ 5º - Outras diretorias de apoio, tais como: Meio Ambiente, Geração de Trabalho, Comunicação, Esportes, Cultura Segurança, Jurídica, Patrimônio etc., poderão ser criadas de acordo com as necessidades dos trabalhos a serem desenvolvidos.

§ 6º - E facultado a cada Diretor de apoio, nomear entre os associados, até dois subdiretores.

INSTITUTO COCAL- FUNDAÇÃO EM 12 DE JANEIRO DE 2023.



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380034003000380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CARTÓRIO DO DISTRITO DE 101  
Autenticação  
no verso



(a) – As Diretorias de apoio, serão criadas em reuniões específicas da Diretoria Executiva para tal fim e somente seus Diretores terão as prerrogativas dos Diretores Executivos.

**Art. 29º-** A Diretoria compõe-se de 06 (seis) membros: Presidente; Vice-Presidente; 1º e 2º Tesoureiros; 1º e 2º Secretários.

§ 1º Ocorrendo vaga em qualquer cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar após a vacância.

§ 2º Será considerada “vacância” o afastamento injustificado do cargo superior a 20 dias.

**Art. 30º-** Os membros da Diretoria **não** receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, mediante comprovação e autorização do Presidente.

§ **Único:** Haverá a possibilidade de se instituir remuneração a dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e que a ela prestam serviços específicos, particulares e respeitadas, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, desde que aprovado pelo Conselho.

**Art. 31º-** Compete à Diretoria:

I - Autorizar a contratação de serviços e a contração de empréstimos, financiamentos e obrigações que extrapolem as previsões do plano de programação mensal ou do plano

Orçamentário mensal, em casos excepcionais ou emergenciais;

II - Preparar e apresentar relatório de Prestação de Contas e Balanço Geral sobre o exercício findo, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral, quando do término do mandato;

III - Articular-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV- Administrar o **INSTITUTO COCAL**, visando ao cumprimento de seus objetivos e zelando pela conservação e correto emprego de seus bens móveis e imóveis;

V - Receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for doado ao **INSTITUTO COCAL** - homologar a admissão e demissão de empregados;

VI - Aprovar os acordos, convênios e termos de parceria previstos neste estatuto;

VII- catalogar, administrar e zelar pela manutenção de todos os bens

INSTITUTO COCAL- FUNDAÇÃO EM 12 DE JANEIRO DE 2023.



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380034003000380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CARTÓRIO DO DISTRITO DE IBSF  
Autenticação  
no verso



móveis e imóveis pertencentes ao **INSTITUTO COCAL** ou a ela cedidos;  
VIII- constituir comissão de sindicância para instaurar e instruir processos referentes às infrações cometidas por qualquer associado;

IX - Convocar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;

**Art. 32º-** A administração do **INSTITUTO COCAL** compete a todos os Diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas neste Estatuto.

**Art. 33º-** Compete ao Presidente:

I - Representar o **INSTITUTO COCAL**, judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo constituir representante, quando necessário;

II Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais normas existentes;

III - Convocar e presidir reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto decisório, quando ocorrer caso de empate;

IV - Presidir e convocar a Assembleia geral para reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como fazer cumprir suas decisões;

V - Adquirir e alienar bens móveis e imóveis com a autorização expressa da Assembleia Geral;

VI - representar o **INSTITUTO**

**COCAL** em todos os eventos ligados aos objetivos estatutários;

VII - Acompanhar a execução de construções e reformas;

VIII - Contratar e demitir funcionários;

IX - Contratar serviços profissionais de terceiros, quando previsto na programação mensal e no plano orçamentário mensal; ou, em casos excepcionais ou emergenciais;

X - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, junto com um Tesoureiro;

XI - Decidir, com autorização da diretoria, os casos excepcionais ou emergenciais, ad-referendum da Assembleia Geral.

XII - Outras funções delegadas pela Diretoria e Assembleia Geral.

§ 1º Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos; praticar quaisquer atos da administração por delegação expressa do Presidente, da Diretoria ou Assembleia Geral; e assumir permanentemente o cargo de Presidente em caso de vacância do titular, desde que seja morador da comunidade em questão.

INSTITUTO COCAL- FUNDAÇÃO EM 12 DE JANEIRO DE 2023.



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380034003000380034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CARTÓRIO DO DISTRITO DE IUF  
Autenticação  
no verso



§ 2º Para os efeitos deste artigo, estando Presidente e Vice-Presidente impedidos ou ausentes, responderão o 1º Secretário, o 2º Secretário, o 1º Tesoureiro, o 2º Tesoureiro, nessa ordem.

**Art. 34º-** Compete ao Secretário:

- I - lavrar e assinar as atas da Assembleia Geral e da Reunião da Diretoria;
- II - manter a guarda e a escritura das atas e listas de Presenças;
- III - Dirigir os serviços da secretaria em geral, inclusive o arquivo;
- IV - Realizar o inventário patrimonial semestral, junto com 1º Tesoureiro;
- V - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- VI - Outras funções delegadas pela Diretoria e Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Ao 2º Secretário compete coadjuvar o 1º Secretário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, assim como exercer as funções delegadas pela Diretoria e Assembleia Geral.

**Art. 35º-** Compete ao Tesoureiro:

- I - Assinar cheques bancários, contratos, convênios e demais obrigações sociais, conjuntamente com o Presidente;
- II- Realizar pagamentos e recebimentos autorizados pelo Presidente;
- III - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, junto com o Presidente ou mediante procuração por este outorgada;
- IV - Arrecadar as taxas e contribuições para o **INSTITUTO COCAL** e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhes der o destino regulamentar;
- V - Providenciar os Balancetes mensais, e apresentá-los à Diretoria;
- VI - Realizar o inventário patrimonial semestral, junto com a Secretaria Executiva;

**Parágrafo único.** Ao 2º Tesoureiro compete coadjuvar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, assim como exercer as funções Delegadas pela Diretoria e Assembleia Geral.

INSTITUTO COCAL- FUNDAÇÃO EM 12 DE JANEIRO DE 2023.



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380034003000380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ANTÔNIO DO DISTRIITO DE IORF  
Autenticação  
13 Verso



### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 36º-** O Conselho Fiscal é órgão consultivo, composto por três associados que não exerçam funções da diretoria, com mandato de quatro anos (coincidente com o da diretoria), competindo-lhe opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

### CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 37º-** O processo eleitoral ocorrerá com a periodicidade dos prazos dos respectivos mandatos, sendo que as Assembleias Gerais Eleitorais deverão ser convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único** – As chapas serão constituídas conforme orientação disposta no Regimento Interno, a ser oportunamente elaborado.

### CAPÍTULO VII

#### DA DISSOLUÇÃO

**Art. 38º - O INSTITUTO COCAL** somente se dissolverá após deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e mediante votação favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) do número de associados presentes à Assembleia.

**Parágrafo único.** Dissolvido o **INSTITUTO COCAL**, os bens remanescentes de seu Patrimônio Social serão destinados de acordo com o que estabelecer a Assembleia que deliberar a dissolução, observada a legislação vigente no país, resguardados os direitos de terceiros e pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 39º-** O **INSTITUTO COCAL** não responderá pelos atos, danos ou prejuízos, quando não estiverem vinculados à atividade exercida em nome da

INSTITUTO COCAL- FUNDAÇÃO EM 12 DE JANEIRO DE 2023.



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380034003000380034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CARTÓRIO DO DISTRITO DE VILAVELHA  
Autenticação  
no verso



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



associação, ou exercida fora da competência do agente, que seus associados, usuários ou parceiros, vierem a causar a terceiros.

**Art. 40º**- Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral para tanto designada e, se de caráter emergencial, pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral, de acordo com a legislação vigente e os princípios gerais de Direito, sem prejuízo do espírito das finalidades do **INSTITUTO COCAL**.

**Art. 41º** - As disposições do presente estatuto serão complementadas por meio de Regimento Interno e de ordens normativas, propostas pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

**Art. 42º**- É vedada a participação ou posicionamento político, em qualquer instância, do **INSTITUTO COCAL**, sendo, entretanto, livre o engajamento dos seus membros enquanto pessoas físicas.

**Art. 43º**- O **INSTITUTO COCAL** elege o foro de Vila Velha, para a solução de casos omissos neste Estatuto que necessitem de apreciação judicial.

**Art. 44º** - Este Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral, não comprometendo as finalidades do Instituto expressas no capítulo II.

*Handwritten signature*

Presidente – Djalma de Souza Pacheco

CPF – 325399597-68

1º Secretário: Lucas Charles Ferreira

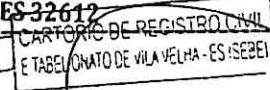
CPF – 004132187-16

Diretor Jurídico

Dr. Edgard Saul dos Santos Martins

OAB/ES 32612

Edgard Saul dos Santos Martins  
Advogado  
OAB/ES 32612



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DO JUÍZO DE VILA VELHA - ES  
ENDEREÇO: RUA CABO AYLSON SIMÕES, 385 - CENTRO - VILA VELHA - ES Tel.: (27) 320-7798

Vila Velha, 12 de Janeiro de 2023



Reconheço por semelhança a firma de DJALMA DE SOUZA PACHECO, LUCAS CHARLES FERREIRA, EDGARD SAUL DOS SANTOS MARTINS.  
Em Teste da verdade Vila Velha - ES 08/03/2023 09:26:21

Jhonny Lukas Andrade Santos - Escrevente Autorizado 2ºelo Digital:  
024670.FUI2301.04798. Emolumentos: R\$ 11,19 Escaços: R\$ 3,03  
Total: R\$ 14,22. Consulte autenticidade em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>



**INSTITUTO COCAL- FUNDAÇÃO EM 12 DE JANEIRO DE 2023.**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380034003000380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380034003000380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**COMUNICADO**

**DRIFT COMERCIO DE ALIMENTOS S/A** CNPJ 28.129.260/0009-38 torna público que Requeru da SEMMAM, através do processo nº **6919148/2022**, Licença Municipal de Operação, na localidade de Av. Judith Leao Castelo Ribeiro, nº 250, Jardim Camburi, Mun. de Vitoria - ES.

**Protocolo 983994**

**A MAXIMIANO FERRARI THOMAZ**, torna público que obteve da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, através do processo nº 50359/2021, a LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA para ATIVIDADE DE OFICINA MECÂNICA RESTRITA A LANTERNAGEM E PINTURA AUTOMOTIVA, Cód. 5.08 (I), localizada à Rua Guararapes, 1109 - Bairro Alecrim - CEP.: 29.118-130 no município de Vila Velha/ES.

**Protocolo 984292**

**Luis Carlos Couto Pereira**, torna público que obteve da SEMDER, Processo 2951/2022 a LMS nº010/2022, para Secagem Mecânica de Grãos Associado ou não a Pilagem, localizado no Sítio Panamá-Jerônimo Monteiro-ES.

**Protocolo 984793**

**CPVV - COMPANHIA PORTUÁRIA VILA VELHA**  
**A Companhia Portuária Vila Velha - CPVV**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.826.482/0001-79, situada na Estrada de Capuaba, S/N, Aribiri, Vila Velha/ES torna público que realizou Auditoria Ambiental de Conformidade Legal em cumprimento a Lei 9.966/00 (Resolução CONAMA 306/02), de suas atividades (Terminal Portuário e Base de Apoio para Atividade de Pesquisa, Perfuração e Produção de Petróleo e Gás), e nos termos da Lei Estadual nº 4.802/93, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.795-N/94, estando o Relatório de Auditoria Ano Base 2021 à disposição para consulta na Biblioteca da Secretaria de Estado para Assuntos de Meio Ambiente SEAMA, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Edital.

**Protocolo 984979****COMUNICADO**

**A MACAFÉ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** solicitou a SEMAG (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura) a LMP (Licença Municipal de Prévia) requerida pelo processo nº 26779/2022 para atividade de atracadouro, ancoradouro, píeres e trapiches, SEM realização de obras de dragagem, aterros, enrocamento e/ou quebra-mar no Empreendimento Reserva Amary.

**Protocolo 985051**

**OSIAS CATRINQUE SALINO LTDA**, torna público que obteve da SEMMA através do processo nº 37473/2018, LMAR Nº 21/22, para atividade de oficina mecânica, COD. 5.08, na localidade de Rua Guarajás, 86, Soteco, Vila Velha/ES

**Protocolo 985062****COMUNICADO**

**FRIGORIFICO FRILARA LTDA**, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Viana, através do processo nº **19624/2022**, a Licença Municipal Prévia, para a atividade 24.05 Garagem de ônibus e outros veículos automotores, incluindo pátios de estacionamento, com atividade de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento veículos na localidade de Rua Fabiano Siqueira, nº 0 - Nova Bethânia, Viana ES.

**Protocolo 985166**

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380034003000380034003005000 | Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**COMUNICADO**

**LETÍCIA BATISTA DE AZEVEDO TRANSPORTES EIRELI**, torna público que requereu e obteve do IEMA, por meio do processo nº. 90176928, LAU nº. 207/2022 - Classe II para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, para atuar exclusivamente nas rodovias do Espírito Santo, estando sediada à Rua João Cont, nº. 388, Redenção, Vitória, CEP: 29.032-789.

**Protocolo 985198**

**Edital de Convocação** para fins da criação do Instituto Cocal / Assembleia Geral Extraordinária Djalma de Souza Pacheco, cpf 32539959768 devidamente representado pelas pessoas interessadas em reuniao, para criação dos interesses de devidos fins, convoca através do presente edital, todos os interessados para a Primeira Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada em 12 de janeiro de 2023, quinta feira às 19:30 horas, com a seguinte ordem do dia: Nos termos do artigo 60 do Código Civil, o Instituto Cocal, com sede provisória a rua 14 (quatorze) nº 108 cep 29105840 - bairro Cocal, com a seguinte ordem do dia: Leitura dos Estatutos e sua aprovação, Eleição e Posse da Diretoria. Segundo o Estatuto, se na primeira chamada não houver o número mínimo de participantes, será realizada nova chamada, após decorridos 30 minutos do horário marcado, com o numero de presentes. Vila Velha, 15 de dezembro 2022.

**Protocolo 985437**

**SPE EDIFÍCIO JOSÉ DAHER LTDA**  
CNPJ 19.151.727/0001-06  
**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS**

Data, hora e local - dia 12 de dezembro de 2022, às 11:00, na sede da Sociedade;

Presenças - Sócios representando 100% do capital social;

Mesa diretora - Fernando Antônio Moreira Cinelli (Presidente) Valdir Campo Dall'Horto Júnior (Secretário)

Pauta - Redução do valor do capital social

Deliberações - Após as discussões de praxe, os Sócios consideraram excessivo o valor do capital social, em relação aos objetivos sociais, autorizando, por unanimidade, sua redução em R\$ 5.207.446,00 (cinco milhões, duzentos e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), o que se processará em modificação do contrato após decorrido o prazo legal.

Encerramento - Não havendo outros assuntos a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que foi, de imediato, assinada por todos os sócios.

Vitória, 12 de dezembro de 2022

Fernando Antônio Moreira Cinelli (Presidente)

Valdir Campo Dall'Horto Júnior (Secretário)

**Protocolo 985450**

"Francisco Mauro de Oliveira Chagas, torna público que obteve da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SMMARH de Muniz Freire, através do processo nº 10.869/2022, a Licença Municipal Simplificada nº 357/2022, para a atividade de Despulpamento/descascamento de café em via úmida situada na localidade de Seio de Abraão - Sede - situado no município de Muniz Freire/ES."

**Protocolo 985481**

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO  
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
E TABELIONATO DE VILA VELHA - ES (SEDE)

Cartório 7º  
4 30  
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
E TABELIONATO DE VILA VELHA - ES (SEDE)

1º- Secretário(a): Lucas Charles Ferreira: \_\_\_\_\_

*Lucas Charles Ferreira*

2º- Secretário(a): Cirlene Maria Bello Corassa: \_\_\_\_\_

*Cirlene Maria Bello Corassa*

1º Tesoureiro: Willian Candido da Cunha: \_\_\_\_\_

Cartório do Ibes  
Reconhecimento no verso

*Willian Candido da Cunha*

2º Tesoureiro: Anderson Vander Oliveira Correia: \_\_\_\_\_

Cartório do Ibes  
Reconhecimento no verso

*Anderson Vander Oliveira Correia*

Presidente do Conselho: Ademar Rodrigues Souza: \_\_\_\_\_

*Ademar Rodrigues Souza*

Conselheiro: Josemar Soares de Souza: \_\_\_\_\_

*Josemar Soares de Souza*

Conselheiro: José Carlos Félix: \_\_\_\_\_

*José Carlos Félix*

Diretor Jurídico

Dr. Edgard Saul dos Santos Martins

OAB/ES 32612

Edgard Saul dos Santos Martins

Advogado

OAB/ES 32612

CARTÓRIO DO DISTRITO DE IBES  
Autenticação  
no verso

Vila Velha, 12 de Janeiro de 2023.

*Lucas Charles Ferreira*  
*Cirlene Maria Bello Corassa*  
*Willian Candido da Cunha*  
*Anderson Vander Oliveira Correia*  
*Ademar Rodrigues Souza*  
*Josemar Soares de Souza*  
*José Carlos Félix*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380034003000380034003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR RENZO MENDES** em 22/08/2024 12:23

Checksum: **5DD9A5ECD3281ADB0C1366D57852E436E6B09A7C9184F56F96A96D6A836EE466**



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380034003000380034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.